A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4512 ***, DE*** 14 ***DE*** dezembro ***DE 2015.***

Ementa: Reestrutura o Programa Escola Legal e dá outras providências.

Capítulo I
Da Introdução

Art. 1º – Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Programa Escola Legal no Município de Barra Mansa.

Capítulo II
Da Concessão

Art. 2º – O Programa Escola Legal consiste na transferência, pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, de recursos financeiros em favor das escolas públicas municipais e/ou conveniadas de educação básica e educação especial, destinado à cobertura de despesas de custeio e manutenção para melhoria física e pedagógica das unidades de ensino do Município de Barra Mansa.

Art. 3º – A transferência se dará através de recursos consignados no orçamento municipal às Unidades Executoras, dos estabelecimentos de ensino citados no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão provenientes do salário- educação, de acordo com a Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 e suas regulamentações.

Art. 4º - Os recursos transferidos pelo Programa Escola Legal destinam-se à cobertura de despesas que visem à melhoria da qualidade de ensino dos estabelecimentos de ensino contemplados, devendo ser empregados em:

I – aquisição de material de consumo, exceto merenda escolar, conforme disposto no anexo I da portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda ou a que vier sucedê-la;

II – serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar, conforme disposto nos anexos II e III da portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda ou a que vier sucedê-la;

III – aquisição de equipamento e material permanente, conforme disposto no anexo IV da portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda ou a que vier sucedê-la;

Art. 5º – Para o recebimento da transferência é obrigatório que os estabelecimentos de ensino instituam suas Unidades Executoras próprias, com o registro em Cartório e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único – Entende-se como Unidade Executora a pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as unidades escolares no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 6º – O valor a ser repassado a cada estabelecimento de ensino terá como base o número de alunos matriculados, de acordo com o censo do ano anterior, conforme decreto do executivo.

Art. 7º – O montante a ser distribuído entre os estabelecimentos de ensino contemplados por esta Lei, não poderá ser inferior a 6% (seis por cento) da arrecadação total do salário educação do exercício anterior da concessão.

Parágrafo Único – Os recursos concedidos a cada estabelecimento de ensino deverão ser divididos em 2 (dois) Adiantamentos nos seguintes períodos e percentuais:

a) 60% (sessenta por cento) no mês de Fevereiro do exercício;

b) 40% (quarenta por cento) no mês de Agosto do exercício.

Art. 8º – As transferências de recursos à conta do Programa Escola Legal, dependerão da apresentação, por parte da escola beneficiária, dos seguintes documentos:

a) termo de compromisso;

b) cadastro da Unidade Executora;

c) ata da assembleia de eleição e posse do diretor da entidade;

d) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único – A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos ocorrerão da seguinte forma:

I – As Unidades Executoras deverão apresentar os documentos exigidos à Secretaria Municipal de Educação

II – A Secretaria Municipal de Educação procederá a análise e cadastramento da documentação recebida, para geração da Relação de Unidades Executoras – REX/SME;

III – Após a geração da REX/SME a Prefeitura Municipal de Barra Mansa providenciará as correspondentes transferências de recursos.

Art. 9º – As transferências de recursos às escolas beneficiárias ficam condicionados à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 10 – As Unidades Executoras serão informadas pela Secretaria Municipal de Educação por ocasião da liberação dos recursos.

Capítulo III

Do Saldo

Art. 11 – Em caso de saldo não utilizado, o mesmo deverá ser recolhido mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e número do processo que concedeu o recurso.

Parágrafo Único – O saldo de que trata o caput deste artigo deverá ser consignado em conta vinculada ao salário educação.

Capítulo IV
Dos Prazos

Art. 12 – A utilização do recurso inicia-se imediatamente após a liberação do mesmo, e o prazo final de sua execução será o dia 30 de novembro do exercício em que ocorreu o crédito.

Parágrafo Único – Após o prazo final de execução, as Unidades Executoras deverão enviar a devida Prestação de Contas em formulário específico à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Capítulo V
Da Prestação de Contas

Art. 13 – A Prestação de Contas far-se-á mediante a entrada no Protocolo Geral, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento (Anexo I);

II – termo de compromisso (Anexo II);

III – balancete de Prestação de Contas (Anexo III);

IV – relação de todas as despesas efetuadas, constando data do documento, espécie e número do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando ao final da relação a somas das despesas realizadas (Anexo IV);

V – documentos comprobatórios das despesas realizadas, constando no verso de cada, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou execução do serviço.

Parágrafo 1º – Os comprovantes deverão especificar as despesas, com o preenchimento da coluna de preço unitário, não sendo aceitos documentos similares ou vedados pela legislação tributária.

Parágrafo 2º – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendados e/ou com data anterior ou posterior ao período de execução do recurso.

Art. 14 – A prestação de Contas deverá discriminar, separadamente, a aplicação em Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos e Equipamentos e Material Permanente.

Art. 15 – Após análise das Prestações de Contas, caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda para integrá-las a Prestação de Contas Anual do Município.

Capítulo VI
Das Penalidades

Art. 16 – Havendo irregularidade na Prestação de Contas apresentada pela Unidade Executora do estabelecimento de ensino e, não havendo sua regularização, a mesma estará impedida do recebimento de novas transferências.

Art. 17 – O Presidente da Unidade Executora, impedida de receber novas transferências por apresentar irregularidades na Prestação de Contas de recursos recebidos, deverá sofrer as sanções cabíveis.

Art. 18 - É vedado ao Presidente da Unidade Executora, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo 1º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Parágrafo 2º – O Presidente da Unidade Executora que infringir a determinação prevista no caput deste artigo deverá sofrer as penalidades previstas na Lei de improbidade administrativa.

Art. 19 – Os servidores membros da Unidade Executora poderão responder solidariamente junto ao Presidente da mesma, nas penalidades previstas nos Artigos 16 a 18 desta Lei.

Art. 20 – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, após o prazo estipulado pelo Art. 12 desta Lei, e não havendo a regularização da Prestação de Contas pela Unidade Executora instaurar processo administrativo para a apuração das responsabilidades e promover a respectiva denúncia ao Ministério Público.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 21 – Ficam aprovados os formulários específicos que integram esta Lei, que serão utilizados pelas instituições beneficiárias do Programa.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA 14 DE dezembro ***DE2015.***

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROGRAMA ESCOLA LEGAL

Anexo I

Barra Mansa, _____de _____ de 2015.

Da (Unidade Executora)

À Secretaria Municipal de Educação

Barra Mansa – RJ

Senhor (a) Secretário (a):

Nos termos do Art. 13 da Lei nº _____ de _____/_____/_____, apresentamos a V. Sª, a Prestação de Contas dos recursos recebidos através do Programa Escola Legal, em _____/_____/_____, pelas notas de empenho nº _____/_____e _____/_____.

Outrossim, a presente Prestação de Contas é composta dos seguintes documentos que anexamos:

a) Balancete de Prestação de Contas;

b) termo de compromisso;

c) Relação dos documentos de despesa;

d) cópia de guia de recolhimento de saldo não utilizado (quando houver);

e) documentos comprobatórios das despesas realizadas com Material de Consumo;

f) documentos comprobatórios das despesas realizadas com Serviços de Terceiros e Encargos;

g) documentos comprobatórios das despesas realizadas com aquisição de bens.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA UNIDADE EXECUTORA

TESOUREIRO DA UNIDADE EXECUTORA

PROGRAMA ESCOLA LEGAL

TERMO DE COMPROMISSO

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Presidente da Uex

_____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado (a) no (a) _____ nº_____, _____, _____,

rua, avenida Bairro Cidade

_____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____,

UF

Órgão Expedidor _____, Presidente do _____,

Razão social da Uex

_____, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as resoluções da

CNPJ da Uex

Lei nº _____ de _____/_____/_____, do Programa Escola Legal.

Barra Mansa,

ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE

PROGRAMA ESCOLA LEGAL

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anexo III

Uex da Escola _____

CNPJ _____

Presidente: _____

Recurso recebido em: _____/_____/_____

Processo de Concessão nº _____

Período de Aplicação: _____/_____/_____ a _____/_____/_____.

HISTÓRICO	*CRÉDITO*	*DÉBITO*
1 – Valor Recebido.....	R$	
2 – Total das despesas realizadas com material de consumo.....		R$
3 - Total das despesas realizadas com serviços de terceiros e encargos.....		R$
4 - Total das despesas realizadas com aquisição de bens.....		R$
5 – Saldo não utilizado.....	R$	

BARRA MANSA, _____, DE _____ DE _____.

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSINATURA E CARIMBO

PROGRAMA ESCOLA LEGAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS.

Anexo IV

Nome da Unidade Executora	CNPJ	Período de Execução ___/___/_____ a ___/___/_____	Exercício
Endereço:	Município:		UF:

Valor Recebido:	Rend. Apl. Financeira:	ValorTotal:	Despesa Realizada:	Saldo Devolvido:

Pagamentos Efetuados:

Item	Nome do Favorecido/ CNPJ ou CPF	Especificação dos Bens, Serviços e Material de Consumo	Nº do Doc.	Valor (R$ 1,00)
Total				

Data e Local	Nome e Assinatura do Responsável